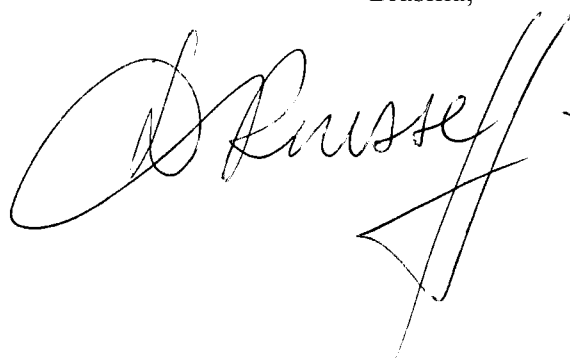


Mensagem nº 103

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 720, de 29 de março de 2016, que “Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativo ao exercício de 2015, com o objetivo de fomentar as exportações do País”.

Brasília, 29 de março de 2016.



Brasília, 28 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. A União tem nos últimos anos realizado transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios correlacionadas às exportações.

2. Uma delas dá cumprimento ao disposto no § 3º do art. 91 do ADCT, o qual preceitua que, enquanto não for editada a lei complementar prevista em seu *caput*, permanecerá vigente o sistema de entrega de recursos previsto no art. 31 e Anexo da Lei Complementar nº 87, de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 2002. A distribuição desses recursos observa uma sistemática específica delineada na referida Lei Complementar, que dá curso automático à execução das transferências pela União.

3. Outra transferência, que apesar de estar também relacionada às exportações, não se associa ao objeto da Lei Complementar nº 87, prevê a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País, tal como já ocorreu nos exercícios de 2004 a 2014 por meio de norma própria.

4. Assim, o Ministério da Fazenda submete à consideração de Vossa Excelência proposta de Medida Provisória regulamentando a entrega desses recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativos ao exercício de 2015, no montante de R\$1.950.000.000,00 (um bilhão novecentos e cinquenta milhões de reais).

5. A distribuição dos montantes será realizada utilizando-se coeficientes individuais de participação de cada unidade federada definidos pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, conforme entendimentos havidos entre os governos estaduais. Os coeficientes para 2015 encontram-se no Memorando nº 422/2015/CONFAZ/MF-DF, de 28 de abril de 2015, repassado à Secretaria do Tesouro Nacional pelo Secretário Executivo do CONFAZ, cuja cópia encontra-se anexada a esta Exposição de Motivos. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, sendo pagas em três parcelas iguais de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) até o último dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2016, facultada a sua antecipação.

6. Com vistas a se obter informações quanto ao comportamento do volume de créditos acumulados do ICMS dos estabelecimentos exportadores, tal como ocorreu na implementação desse auxílio financeiro em anos anteriores, o Ministério da Fazenda poderá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição.

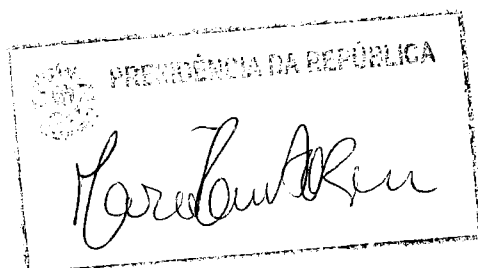
7. A urgência e a relevância da medida se justificam pela necessidade de garantir a entrega tempestiva dos recursos previstos no orçamento da União às Unidades Federadas, ao longo deste



exercício de 2016, possibilitando a adequada execução das programações orçamentárias dos Entes Federados.

8. São essas, Senhora Presidenta, as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória em anexo.

Respeitosamente,



Stamp: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Handwritten signature: Nelson Henrique Barbosa Filho

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

